



PREFEITURA DE REGISTRO

Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 021/2017

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, POR SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A CRECHE SAHEI USSUKI DE REGISTRO, OBJETIVANDO A DESCENTRALIZAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

O **MUNICÍPIO DE REGISTRO**, com sede na cidade de Registro, na Rua José Antonio de Campos, 250, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **GILSON WAGNER FANTIN**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.395.421-0 SSP/PR e do CPF n.º 632.751.399-91, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **CRECHE SAHEI USSUKI DE REGISTRO** entidade social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **46.219.432/0001-99** e devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, com sede na **Rua Capitão João Batista Pocci, nº 522 – Centro**, Registro/SP, neste ato representado pela sua Presidente, Senhora **NEUZA BRANDÃO NOGUEIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º **4.227.140-X** e do CPF n.º **107.591.588-00**, doravante designada **ENTIDADE**, celebram o presente Termo de Colaboração, que se regerá pela Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2.014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e Decreto Municipal nº2.309, de 26 de Outubro de 2016, com o objetivo de subvencionar as ações, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Termo de Colaboração o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de serviços compreendidos na área da **Educação** objetivando a Descentralização de Ações e Serviços de Educação Infantil.

Número de alunos atendidos: 90

Faixa Etária a ser atendida: 02 anos a 03 anos de idade: Material I – 30 crianças

03 anos a 04 anos de idade: Maternal II – 60 crianças

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:

- a) Transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente Termo de Colaboração, mediante repasses, sendo que não caberá ao Município qualquer responsabilidade por despesas excedentes aos recursos a serem transferidos.
- b) Dar conhecimento à ENTIDADE das normas programáticas e administrativas do objeto do Plano de Trabalho, celebrado entre o MUNICÍPIO e a ENTIDADE.
- c) Prestar apoio técnico, operacional e administrativo à ENTIDADE na execução das atividades objeto deste Termo de Colaboração.
- d) Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste Termo de Colaboração;
- e) Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ENTIDADE;
- f) Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;
- g) Programar atividades comuns junto à Diretoria da Creche e Pré-Escola “Sahei Ussuki” de Registro;
- h) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- i) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- j) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- k) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos plano de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

II – DA ENTIDADE :

- a) Prestar atendimento de 75 crianças de 02 anos e 04 anos em creche e pré-escola de acordo com a legislação que regulamenta a educação infantil;
- b) Garantir a execução do plano de trabalho do objeto a que se refere a Cláusula Primeira ;

Rubricas: 1..... 2..... Jurídico:..... T1:..... T2:.....

- c) Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO;
- e) à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza.
- f) Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste Termo de Colaboração, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;
- g) A ENTIDADE conveniente beneficiária fica proibida de redistribuir os recursos a outras entidades, congêneres ou não, conforme disposto no artigo 131, inc.II, Instrução Normativa 2009 - TCESP;
- h) Apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da ENTIDADE;
- i) Prestar contas ao MUNICÍPIO, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de Janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do MUNICÍPIO;
- j) Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal das crianças atendidas, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;
- k) Assegurar ao MUNICÍPIO as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo de Colaboração;
- l) Autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, as informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação dos Governos Federal, Estadual e Municipal nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições deste Termo de Colaboração.
- m) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei 13.019, de 2014;
- n) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observando o disposto no art.51 Lei nº 13.019, de 2014;
- o) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto.
- p) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor total estimado do presente convênio é de R\$ 325.063,03 (trezentos e vinte e cinco mil sessenta e três reais e três centavos), sendo obrigação pecuniária R\$ 113.000,00 (cento e treze mil), a serem repassados em 10 parcelas de R\$ 11.300,00 (onze mil e trezentos reais) cuja despesa ocorrerá á conta da Unidade Orçamentária 12.365.0016.2127 – Secretaria Municipal de Educação – Manutenção do Ensino Infantil – Recursos Próprios – Categoria Econômica 33.50.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Ficha 605 - Destinação de Recursos: 01.210.000. E o valor representado em R\$ 212.063,03 (duzentos e doze mil, sessenta e três reais e três centavos) corresponde aos custos dos profissionais disponibilizados por esta Prefeitura para complementação dos serviços do atendimento proposto pela Entidade, sendo eles: 06 Professores de Educação Infantil – PDI, 01 Merendeira, 02 Auxiliares de Serviços Diversos.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E SUA APLICAÇÃO

4.1 - O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ENTIDADE, na conformidade da Lei Municipal n.º 173, de 15 de Maio de 1996 (Lei que institui o Fundo Municipal de Assistência Social) e da Lei Municipal n.º 041 de 21 de Novembro de 1997 (Lei que regulamenta o Fundo Municipal de Assistência Social) e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento, observada o parágrafo 3º do art. 116 da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883 de 08/06/94.

4.2 - Os recursos recebidos serão movimentados em instituição financeira oficial, com abertura de conta específica. Não havendo instituição financeira oficial na localidade da entidade conveniente, os recursos poderão ser movimentados em agência bancária local, observada a legislação pertinente.

4.3 - Os saldos do Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.

Rubricas: 1..... 2..... Jurídico:..... T1:..... T2:.....

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação anteriormente recebida;
- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou fomento;
- c) quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS

5.1 - Nos termos do Decreto Municipal nº 2.309 de 26 de outubro de 2016, em consonância com o inciso XIX e XX do Artigo 42 da Lei 13.019/2014, as despesas serão regulamentadas, conforme:

- a) a responsabilidade exclusiva da ENTIDADE pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- b) a responsabilidade exclusiva da ENTIDADE pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da ENTIDADE em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.
- c) A ENTIDADE deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas fiscais, comprovantes fiscais, com data, valor, nome e número de inscrição do CNPJ ou CPF da ENTIDADE do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação de despesas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência deste Convênio é de 10 (DEZ) parcelas, contados a partir de data de sua publicação a 31 a dezembro de 2017, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 - A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

I - Prestação de contas parcial (ais), nos moldes das Instruções específicas do Controle Interno do Município e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como atendimento aos Decretos Municipais nº 1869/2014 e 1929/2014, em até 30 (trinta) dias calendário contados após o recebimento do repasse, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento da prestação de contas ao Senhor Prefeito Municipal, mencionando neste: a Secretaria Municipal Gestora, o número do convênio, o número e o valor da parcela a que se refere a prestação de contas;
- b) Relação das Receitas e Despesas – Recursos do Convênio, conforme modelo do Anexo I, do DCI;
- c) Relação das Receitas e Despesas – Recursos da Contrapartida, conforme modelo do Anexo II, do DCI;
- d) Consolidação da Movimentação, conforme modelo do Anexo III do DCI;
- e) Conciliação Bancária, caso haja divergência entre o saldo bancário e o saldo do documento Consolidação da Movimentação, em virtude de cheques em circulação ou outras pendências, conforme modelo do Anexos IV do DCI;
- f) Extratos bancários da conta específica e de aplicação financeira, referente à movimentação dos recursos recebidos, compreendendo o período do recebimento do crédito até o encerramento do prazo para aplicação dos recursos;
- g) Notas fiscais de compras ou prestação de serviços, notadamente notas fiscais eletrônicas, em nome da Entidade, devidamente atestadas ou certificadas pela pessoa competente, com identificação do número de convênio, observando a legislação vigente sobre os impostos devidos e sobre as informações que as notas fiscais devem conter;
- h) Recibos de Pagamento de Autônomo - RPA, no caso de trabalhador avulso sem vínculo empregatício, com identificação do serviço prestado, contendo RG, CPF e INSS, em nome da entidade, com identificação do número do Convênio observando a legislação vigente sobre os impostos que devem ser recolhidos de competência do empregado e do empregador;
- i) Relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da ENTIDADE;

II - Prestação de contas anual, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, constituída dos seguintes elementos:

Rubricas: 1.......... 2.......... Jurídico:.......... T1:.......... T2:..........

- a) Ofício de encaminhamento da prestação de contas final ao Senhor Prefeito Municipal, mencionando este: a Secretaria Municipal Gestora, o número do convênio, o valor integral recebido, além da relação dos documentos enviados que servirão para a prestação de contas;
- b) Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do ato concessório, conforme modelo contido no Anexo 27 das Instruções 002/2008 e Resolução nº 06/2014 do TCESP;
- c) Relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;
- d) Relatório nominal dos beneficiados;
- e) Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor e a respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis ao Terceiro Setor.;
- f) Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis;
- g) Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor.
- h) Cópia dos extratos da conta bancária específica, demonstrando o saldo zerado;
- i) Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO;
- j) Certidão contendo nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da conveniada e respectivos períodos de atuação;
- k) Declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de parentes, inclusive por afinidade, de dirigente da conveniada ou de membros do poder público;
- l) Declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de empresa (s) pertencente (s) a parentes, inclusive por afinidade, de dirigente da conveniada ou de membros do poder público;
- m) Declaração elaborada pelo Controle Interno do órgão acerca da legalidade dos repasses, atestando eficiência dos resultados alcançados;

Parágrafo único: não se concederá novos repasses, nos casos em que:

- I - A Entidade que estiver em alcance, ou seja, que não tenha prestado contas da parcela recebida no prazo estipulado no inciso I desta cláusula;
- II - A Entidade que não tenha apresentado justificativa para os atos considerados irregulares apontados através de ofícios enviados pela Secretaria responsável dentro do prazo estipulado nos mesmos;

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

8.1 - O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob o encargo do órgão municipal responsável pela execução da Política Educacional e do Controle Interno Municipal.

CLÁUSULA NONA - DAS VEDAÇÕES

9.1 - São vedadas as seguintes despesas com recursos do presente convênio:

- a) Multas, juros ou correção monetária em virtude de atraso de pagamentos, ou por qualquer outro motivo;
- b) Obrigações patronais da Entidade;
- c) Equipamentos e materiais permanentes;
- d) Etílicos ou quaisquer substâncias consideradas entorpecentes;
- e) Qualquer despesa que não se justifique em razão deste convênio;
- f) Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros;
- g) Pagamento de despesas com contador, advogado ou outros profissionais não relacionados ao objeto do convênio e sim à manutenção da própria entidade;
- h) Pagamento de tarifas bancárias;
- i) Fica proibida a movimentação estranha ao objeto do convênio nesta conta bancária específica assim como os recursos não poderão ser transferidos para conta geral da entidade.
- j) Pagamento de despesas com material de consumo e/ou serviços com data anterior ao repasse mensal do recurso;
- k) 1/3 férias, Abono pecuniário, rescisão contratual e/ou provisionamento com recurso recebido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESTITUIÇÃO

10.1 - A ENTIDADE compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

Rubricas: 1..... 2..... Jurídico:..... T1:..... T2:.....

- a) Inexecução do objeto deste Convênio;
- b) Não apresentação do relatório de execução físico-financeira;
- c) Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida;
- d) Não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas parcial ou final.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

- a) denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitando o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- b) rescindindo, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - c) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
 - d) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - e) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
 - f) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS ALTERAÇÕES

12.1 - Este Convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, contendo os seguintes elementos:

- a) Espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;
- b) Resumo do objeto;
- c) Crédito pelo qual correrá a despesa e valor;
- d) Prazo de vigência e data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO

14.1 - Toda divulgação que se fizer a respeito das atividades prevista neste instrumento, por qualquer meio de comunicação, citar-se-á, com igual destaque, a participação conjunta da PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, através da Secretaria Municipal de Educação, e da Entidade Creche Sahei Ussuki de Registro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Registro para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Registro 22 de FEVEREIRO de 2017.

GILSON WAGNER FANTIN
Prefeito Municipal

Neuza Brandão Nogueira
Presidente da ENTIDADE

Neuza Brandão Nogueira
RG. 4.227.140
Presidente da Creche

Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica

Antonio Matheus da Veiga Neto
Secretário Municipal
de Assuntos Jurídicos

Testemunhas:

1- Pela Prefeitura: **Simone Patrícia de C. Cunha**
CPF n.º 274-6
Secretaria Municipal de Educação

2- Pela Entidade: **Josely C.F. Thom**

CPF n.º 397.734.248-85